

AG/HLM-

proc. 6.237/37  
(2C-280)

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o bancário Raimundo Gomes, na parte em que este último formula reclamação contra a falta de pagamento de vencimentos:

CONSIDERANDO que Raimundo Gomes, ex-auxiliar do Banco do Brasil, dispensado após inquérito administrativo que apurou a responsabilidade do mesmo bancário pela prática de falta grave (art. 93, letra a, do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934) - ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento - reclama a Este Conselho contra o fato de não ter recebido do referido estabelecimento os vencimentos integrais, a que se julga com direito;

CONSIDERANDO que esta Câmara, por acórdão de 27 de Junho de 1938, julgando o inquérito, autorisou o Banco do Brasil a demitir o reclamante, tendo observado em um dos consideranda "que o acusado, após 90 dias de suspensão, passou a perceber todos os vencimentos do seu cargo";

CONSIDERANDO que Raimundo Gomes, apegando-se a esse último registo e declarando menos exata semelhante afirmação, de vez quando foram pagos somente 2/3 dos ordenados até final do processo, formula uma reclamação, no sentido de obter a indenização do terço restante;

CONSIDERANDO que o Dec. 24.615, de 9 de Julho de 1934, estabelece no art. 16, § 4º, que "o empregado acusado

M. T. I. C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de falta grave poderá ser suspensão do serviço, mas a sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada, em face de inquérito, pelo Conselho Nacional do Trabalho", enquanto no § 2º declara que "no caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a inexistência de falta grave do empregado, fica o estabelecimento obrigado a readmiti-lo ao serviço e a pagar-lhe as remunerações a que teria direito no período da suspensão";

CONSIDERANDO que a inovação contida no art. 99 do Dec. 64, de 12 de Setembro de 1934, como já pacificamente ficou decidido pelo Conselho, em acórdão de 21 de Janeiro de 1937 (in Diário Oficial de 22 de Abril do mesmo ano) não tem incidência, nem aplicação, por que regula matéria não prevista no Decreto-lei 24.615, logo não aproveita à pretensão do reclamante;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente a reclamação de fls. 418, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro. Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente. a) Natercia Silveira Adj. do Proc.Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 29/7/39